

LEI Nº 3623/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3083/2010,
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **alterada** a redação do inciso **XCVII**, artigo 3º, da Lei nº 3083/2010, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé e **incluído** o inciso **XCIX**, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º....

I -

“XCVII – SUBSOLO: pavimento ou pavimentos semienterrados desde que o piso do pavimento imediatamente superior esteja situado, no máximo, a 0,50 metros em relação a referência de nível medido na testada do lote. Em terrenos onde a testada do imóvel tem frente para logradouros inclinados (active e declive), será considerado subsolo os pavimentos situados abaixo do ponto mais alto da testada do terreno.

XCIX – REFERÊNCIA DE NÍVEL (RN): ponto do meio fio localizado no eixo (meio) da testada.”

Art. 2º O artigo 121 da Lei nº 3083/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos, exceto recuos viários e **área destinada a permeabilidade do solo.**

Parágrafo único: Será permitida a utilização do recuo frontal de ajardinamento como vaga de estacionamento, desde que respeitado um recuo mínimo de 6,00m.”

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 3083/2010 permanecem inalterados

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de junho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-06 a 10-07-2015